



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## ANÁLISE DE PROPOSTA TÉCNICA DOS PROPONENTES.

**LOTE: 02**

**EMPRESA: KHARISMA COMERCIAL LTDA ME**

**SITUAÇÃO: NEGADO.**

### **CONSIDERAÇÕES.**

Esta parte da avaliação refere-se à proposta técnica enviada pela proponente KHARISMA COMERCIAL LTDA ME pelo documento intitulado “Proposta Lote 02”, “Proposta Lote 02-A” e “DISJUNTORES SOPRANO LOTE02”.

Na análise realizada notou-se a diferença de fabricante nos itens 1 a 11 do lote 02 descritos no Objeto, conforme abaixo:

1. Conforme o artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93 a empresa PRODAM possui a partir do princípio da padronização, o direito de solicitar que os itens pedidos no objeto sejam de mesmo padrão das instalações elétricas atuais do fabricante SIEMENS.

Do artigo 15, inciso I da Lei 8.666, tem-se escrito que:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”*

2. Foi analisado também o catálogo do fabricante “SOPRANO”. Durante a análise do catálogo notou-se que este fabricante afirma que atende Norma NBR NM 60898, mas não disponibiliza curvas B e D, mas somente a C. Todas essas curvas buscam ajustar o disparo instantâneo ao nível de curto-circuito de cada aplicação. Estas curvas estão presentes no fabricante proposto no objeto.
3. A ausência destas curvas pode implicar em fazer o disjuntor operar por sobrecarga em casos de existência de curto, o que mantém o ponto de aquecimento por um tempo muito maior na instalação, resultando no foco de incêndio.

Desta forma, na ausência da compatibilidade dos itens 1 a 11 do lote 02 descritos na proposta não atende ao exigido no edital.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**LOTE: 05**

**EMPRESA: KHARISMA COMERCIAL LTDA ME**

**SITUAÇÃO: NEGADO.**

**CONSIDERAÇÕES.**

Esta parte da avaliação refere-se à proposta técnica enviada pela proponente KHARISMA COMERCIAL LTDA ME pelo documento intitulado “PROPOSTA LOTE 05”, “PROPOSTA LOTE 05-1” e “CANALETAS SISTEMA X LOTE 05”.

O item 01 proposto não atende a especificação descrita no edital. O item 01 do lote não faz referência à divisória, enquanto que o item 01 proposto pelo fornecedor faz referência à divisória, assim como o catálogo do fabricante. Os itens 01 e 02 solicitados no edital são diferentes e o item 01 proposto pelo fornecedor é o mesmo proposto no item 02. Portanto, não atende a especificação.

***Amaury Magalhães Colares***

Engenheiro Eletricista

